**PROJETO DE LEI N° 031, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE 01 (UM) AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, 01 (UM) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30HS, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$58.300,00 (CINQUENTA E OITO MIL E TREZENTOS REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1°** Considerando a necessidade temporária, excepcional e experimental, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação de 01 (um) **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA para a Educação Infantil,** por meio de processo seletivo simplificado, em caráter excepcional, com carga horária semanal de **40horas,** com remuneração mensal de **R$2.752,04**(dois mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos).

**§1º** As atribuições e condições de trabalho da função de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** são as seguintes:

1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Auxilia e executa, serviços de atendimento às crianças e/ou estudantes da rede municipal de ensino em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; executa as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças e/ou estudantes da educação básica; auxilia nas questões Administrativas.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar, com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade das crianças e/ou estudantes atendidos; Auxiliar nas atividades recreativas das crianças e estudantes na educação básica, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças e estudantes quanto às condições de higiene, auxiliar/orientar no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças/ estudantes; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local na Escola e em espaços externos como ginásio, sala múltipla, entre outros; orientar quanto aos hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico; executar trabalhos de cuidado das criança e do estudante em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança/estudante em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; auxiliar na execução e avaliação de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança/estudante nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; auxiliar na execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança/estudante nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar na avaliação da criança/estudante mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; auxiliar no cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organizar o ambiente de trabalho seguindo orientações dos gestores e coordenadores; sempre que solicitado, participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança/estudante; participar das reuniões de pais promovidos pela escola; auxílio aos professores na manutenção da ordem e disciplina; auxiliar o motorista no transporte escolar. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme, a horário especial e a participação de treinamentos e cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**§2°** O contrato de que trata o caput será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos e deveres dos cargos de provimento efetivo de categorias funcionais semelhantes previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, principalmente o disposto no art. 195 da Lei Municipal N°807/2012.

**§3°** Fica ainda assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - gratificação natalina proporcional ao tempo de contrato;

II - férias proporcionais ao tempo de contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;

IV - Auxílio Alimentação;

**§4°** A contratação será por prazo determinado tendo como **limite a data de 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse da Administração e demonstração de disponibilidade orçamentária.** As partes podem rescindir o presente contrato antes de seu término, devendo a denúncia ao contrato ser notificada por escrito para outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**§5º.** O valor estabelecido no “*caput*” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL | Nível 1 | A | 01 | 30h/sem. | R$3.438,08 |

**Parágrafo único.** As descrições dos cargos, condições de trabalho e requisitos do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL são aqueles previstos no anexo da Lei Municipal 909/2015.

**Art. 3º** Os contratos de que tratam esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

**Parágrafo único.** As contratações serão por prazo determinado limitado ao final do ano letivo de 2025, podendo ser renovados a critério da Administração e desde que demonstrada a disponibilidade orçamentária para tanto.

**Art. 4º** A abertura de inscrições e realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput dos artigos 1º e 2º, terá suas normas especificadas e divulgadas por meio de Edital, nos termos estabelecidos na presente Lei.

**§1º** As contratações temporárias de profissionais de que trata esta lei, tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto decorrentes de afastamentos, licenças, aposentadorias, turmas, entre outros.

**§2º** Não há lista de concurso válido, motivo pelo qual se faz necessária a contratação temporária.

**Art. 5º** Para atender a contratação objeto desta lei, utilizar-se-á as seguintes dotações orçamentárias, conforme o caso:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0080.2.016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 802100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 841700

**Art. 6°** Fazem parte da presente Lei as minutas dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário anexo I e II.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 81800 (Recurso STN 500).......................................R$ 21.300,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 820600 (Recurso STN 500).....................................R$ 2.800,00

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 801800 (Recurso STN 540)....................................R$ 26.650,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 802100 (Recurso STN 540).....................................R$ 3.450,00

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 841700 (Recurso STN 540).....................................R$ 4.100,00

**Art. 8º** Para atender as despesas previstas no artigo 7º servirão como recursos:

I - O excesso de arrecadação no valor de R$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) na Fonte de Recurso STN 540 - Transferências do FUNDEB;

II - A redução no valor de R$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais) das seguintes dotações orçamentárias:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.11. Vencimentos e vantag. fixas - pes. civil

Conta nº 80900 (Recurso STN 500) R$ 21.300,00

3.3.1.91.13. Contribuições patronais

Conta nº 381000 (Recurso STN 500) R$ 2.800,00

**Art. 9°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 031, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

O Projeto de Lei nº 031/2025 **EM REGIME DE URGÊNCIA**, justifica-se pelo fato de que dois servidores se afastaram e não existe concurso vigente para nova nomeação e não existem servidores para remanejar.

Especificamente, cumpre destacar que uma das auxiliares efetivas solicitou exoneração, portanto há a necessidade em substituí-la. Pela demanda existente, faz-se necessária contratação imediata deste profissional, considerando que não há recurso humano disponível, também, pelo elevado número de faltas por atestados médicos recorrentes dos profissionais da educação no geral.

Em tempo, informa-se que uma professora de educação infantil apresenta atestados de saúde recorrentes. Na semana passada apresentou um atestado de 10 dias, retornando hoje, com mais um atestado de 60 dias. Portanto, a necessidade em solicitarmos em regime de urgência a Lei para contrato temporário, visto que as crianças da turma em que esta profissional atua já vêm sendo prejudicadas, pensamos ser conveniente o contrato até o final do ano letivo, para que essas crianças não fiquem prejudicadas com as trocas constantes o que lesa a aprendizagem delas. Considerando que não há recurso humano disponível para a substituição.

Em tempo, como se trata de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo, **todavia, seguem anexos os impactos orçamentários das despesas**.

A situação acima exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional suplementar à LEI MUNICIPAL N°1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 que “*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025*” consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito suplementar serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei, provenientes da redução de dotações orçamentárias específicas.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente **PROJETO DE LEI** **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação.

**LUIZ JOSÉ SPANIOL**

Prefeito Municipal.

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 14/2025

**Projeto de Lei nº 031, de 10 de junho de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um Auxiliar de Educação Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para a Educação Infantil.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 24.144,18 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 4.170,00 | - | - |
| Total | R$ 28.314,18 | - | - |
| Mecanismo de Compensação | Não haverá aumento de despesas. Esta contratação temporária substituirá uma servidora efetiva exonerada. Para a adequação do Orçamento o projeto de lei prevê um crédito adicional suplementar, com a redução das despesas que custeavam a servidora efetiva. | | |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. O valor de R$ 2.752,04 como remuneração mensal para o cargo;
  2. Início da contratação prevista para junho e término em dezembro de 2025;
  3. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário, proporcionais aos meses trabalhados;
  4. Alíquota de previdência (INSS) de 13%;
  5. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal; e

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1546, de 03 de outubro de 2024, no inciso III do artigo 51, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2025 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão as despesas:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada dessa contratação temporária está contemplado na Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações descritas abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O objetivo do projeto de lei é a substituição temporária de uma auxiliar de educação básica, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental. Também, não há aumento da despesa, pois o montante do gasto gerado será suportado pela economia na despesa da servidora efetiva.

Deste modo, o projeto de lei não causa impacto negativo nas despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). A projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2025, conforme Lei Orçamentária, está estimada em 43,72% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com a última apuração das despesas com pessoal, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do 2º semestre de 2024, gerado Programa Autenticar de Dados – PAD do TCE/RS, as despesas com pessoal do poder Executivo representam 40,90% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base dezembro/2024 | R$ 35.050.238,41 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 14.336.613,22 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 40,90% |

Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Luiz José Spaniol  Prefeito Municipal | Cesar Alberto Karling  Sec. Fazenda e Planejamento |

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 14/2025

**Projeto de Lei nº 031, de 10 de junho de 2025.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um Auxiliar de Educação Básica, com carga horária de 40 horas semanais, para a Educação Infantil.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2025 | 2º ano – 2026 | 3º ano – 2027 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 24.144,18 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 4.170,00 | - | - |
| Total | R$ 28.314,18 | - | - |
| Mecanismo de Compensação | Não haverá aumento de despesas. Esta contratação temporária substituirá uma servidora efetiva exonerada. Para a adequação do Orçamento o projeto de lei prevê um crédito adicional suplementar, com a redução das despesas que custeavam a servidora efetiva. | | |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. O valor de R$ 2.752,04 como remuneração mensal para o cargo;
  2. Início da contratação prevista para junho e término em dezembro de 2025;
  3. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário, proporcionais aos meses trabalhados;
  4. Alíquota de previdência (INSS) de 13%;
  5. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal; e

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

As despesas geradas são compatíveis com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e estão enquadradas na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 1546, de 03 de outubro de 2024, no inciso III do artigo 51, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2025 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão as despesas:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada dessa contratação temporária está contemplado na Lei Municipal nº 1550, de 10 de dezembro de 2024 (LOA 2025), com a abertura de crédito adicional suplementar, nas classificações descritas abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil 3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O objetivo do projeto de lei é a substituição temporária de uma auxiliar de educação básica, não há criação, expansão ou aperfeiçoamento de uma ação governamental. Também, não há aumento da despesa, pois o montante do gasto gerado será suportado pela economia na despesa da servidora efetiva.

Deste modo, o projeto de lei não causa impacto negativo nas despesas com pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (RCL). A projeção dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2025, conforme Lei Orçamentária, está estimada em 43,72% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com a última apuração das despesas com pessoal, através do Modelo 9 – Demonstrativo dos Limites – RGF do 2º semestre de 2024, gerado Programa Autenticar de Dados – PAD do TCE/RS, as despesas com pessoal do poder Executivo representam 40,90% da RCL, como demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base dezembro/2024 | R$ 35.050.238,41 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 14.336.613,22 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 40,90% |

Presidente Lucena, 10 de junho de 2025.

|  |  |
| --- | --- |
| Luiz José Spaniol  Prefeito Municipal | Cesar Alberto Karling  Sec. Fazenda e Planejamento |

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

O **Contratado** trabalhará para o **Contratante** na função **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** tendo as seguintes atribuições:

1. **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Auxilia e executa, serviços de atendimento às crianças e/ou estudantes da rede municipal de ensino em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; executa as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças e/ou estudantes da educação básica; auxilia nas questões Administrativas.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar, com orientação da professora ou da supervisão pedagógica, as propostas educativas para a idade das crianças e/ou estudantes atendidos; Auxiliar nas atividades recreativas das crianças e estudantes na educação básica, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças e estudantes quanto às condições de higiene, auxiliar/orientar no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças/ estudantes; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local na Escola e em espaços externos como ginásio, sala múltipla, entre outros; orientar quanto aos hábitos de preservação e manutenção do ambiente físico; executar trabalhos de cuidado das criança e do estudante em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança/estudante em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; auxiliar na execução e avaliação de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança/estudante nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; auxiliar na execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança/estudante nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar na avaliação da criança/estudante mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; auxiliar no cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organizar o ambiente de trabalho seguindo orientações dos gestores e coordenadores; sempre que solicitado, participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança/estudante; participar das reuniões de pais promovidos pela escola; auxílio aos professores na manutenção da ordem e disciplina; auxiliar o motorista no transporte escolar. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

A) GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

B) ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme, a horário especial e a participação de treinamentos e cursos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A) INSTRUÇÃO: Ensino Médio

B) IDADE: Mínima de 18 anos

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado** perceberá a quantia de **R$2.752,04** (dois mil seiscentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) mensais, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado** será de 40 (quarenta) horas semanais, em horário a ser estabelecido pelo contratante, podendo ser noturno.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A presente contratação será por prazo determinado tendo como limite o final do ano letivo de 2025.

**§1º** A data limite poderá ser renovada, mediante manifestação de interesse da Administração e demonstração de disponibilidade orçamentária.

**§2º** Caso a rescisão antes do prazo previsto, parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº

**ANEXO II**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, tendo como Síntese de Deveres do cargo: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

a) **Condições de Trabalho:** A Carga horária semanal de 30 (trinta) horas para o cargo de Professor de Educação Infantil.

b) **Requisitos para preenchimento do cargo:** Idade mínima de 18 anos e Formação Habilitação específica em curso de nível médio, completo, na modalidade Normal (Magistério), curso superior de licenciatura plena, habilitado para educação infantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$3.438,08** (três mil quatrocentos e trinta e oito reais e oito centavos), pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais, quando houver.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **30 (trinta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá validade até o final do ano letivo de 2025, podendo ser renovado mediante demonstração de necessidade e de adequação orçamentária.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4 FUNDO MUN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

12.365.0080.2.016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 801800

3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 802100

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 841700

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n°

**ANEXO III**

